

### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.** situada à Avenida Anita Garibaldi, nº 861 - Orfas - Ponta Grossa - PR (84015-050), inscrita no C.N.P.J sob nº 80.227.796/0001-59, aqui representada pelo Sr. **ALEXANDRE GULIN**, brasileiro, RG 4.432.216-1, CPF 806.088.099-34, estabelecido à Avenida Anita Garibaldi, nº 861 - Orfas - Ponta Grossa - PR (84015-050), nascido em sócio-diretor da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Inexigibilidade Licitação nº 016/2022, Processo nº 72992/2022, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de vales transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP, por período de 12 (doze) meses.

ITINERÁRIOS	QTDE	MESES	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
Vale transporte de CAJATI x PONTE	2947	12	2947	R\$	R\$
MOREIRA (SUBURBANO)	2947 12		2347	6,70	19.744,90
Vale transporte de REGISTRO x SETE	2473 12		2473	R\$	R\$
BARRAS (SUBURBANO)	24/3	12	24/3	5,50	13.601,50
Vale transporte de CAJATI x REGISTRO	28064	12	28064	R\$	R\$
(SUBURBANO)	20004			9,60	269.414,40
Vale transporte de REGISTRO x	956	12	956	R\$	R\$
PARIQUERA-AÇÚ (SUBURBANO)	950			6,50	6.214,00
Vale transporte de CAJATI x		12	16241		
JACUPIRANGA (05:30, 06:45, 07:30,	16241			R\$	R\$
09:30, 10:30, 11:30, 13:15, 14:00,	10241			5,00	81.205,00
16:00, 17:00 e 18:30) SUBURBANO					
TOTAL GERAL					R\$
					390.179,80

### Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VALES TRANSPORTE

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos vales de transporte será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.





### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

Os vales transporte deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cajati-SP, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP, ou conforme determinação da Divisão de Compras e Licitações.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 390.179.80** (trezentos e noventa mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do §  $1^{\circ}$  do artigo 65, Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

### Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.33 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o  $n^{os}$ :

- 2 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 12.361.0009.2042 Gestão do FUNDEB 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 371;
- 1 Tesouro 10.302.0012.2069 Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 642;
- 1 Tesouro 04.122.0004.2016 Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 104;
- 1 Tesouro 15.451.0006.2027 Manutenção da Divisão de Infraestrutura 3.3.90.33
- Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 197;
- 1 Tesouro 08.244.0013.2080 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 706;
- 1 Tesouro 04.121.0005.2025 Manutenção da Gestão de Finanças e Contabilidade
- 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 176.
- 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção.





### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

### Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

### Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- §  $2^{\circ}$  Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- $\S 3^{\circ}$  Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- §  $4^{\circ}$  Fornecer os vales transporte, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- §  $5^{\circ}$  Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura do Município de Cajati, os materiais em que forem constatadas avarias e / ou defeitos.
- § 6º Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- § 7º Remover, às suas expensas, todo vale transporte que estiver em desacordo com as especificações básicas, e / ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- $\S~8^{\varrho}$  Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- $\S\,9^{\circ}$  Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA.

### Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, conforme Portaria nº 203/2021, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7B17-63FD-8DEB-F233 e informe o código 7B17-63FD-8DEB-F233 ssinado por 3 pessoas: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, DIRNEY DE PONTES e LUIZ HENRIQUE KOGA

### PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

A Gestora do contrato é a servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Diretora do Departamento de Administração, e o responsável pela fiscalização será o servidor ALISON DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, conforme Portaria 1.066 de 16/08/2022.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS / DETENTORES DO CONTRATO.</u>

Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e nº 8.429/1992, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) ensejar o retardamento da execução do certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) não mantiver a proposta;
  - g) cometer fraude fiscal;
  - h) comportar-se de modo inidôneo.
  - i) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até cinco anos.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002 e nº 8.429/1992 a Contratada/Detentora da Ata de registro de preço que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não mantiver a proposta.
  - g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.





### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preço que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até cinco anos:
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.

As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o



# 1

### PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

procedimento previsto nas Leis Federais  $n^{\circ}$ . 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal  $n^{\circ}$ . 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de pratica de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à administração publica nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e SICAF.

### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;





### Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



### **CONTRATO Nº 158/2022**

IV-Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 16 de agosto de 2022.

**Alexandre Gulin EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A**  Luiz Henrique Koga PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

### **Testemunhas:**

**Dirney de Pontes** RG nº 28.853.759-2 Maria Claudia dos S. Domingues RG nº 25.608.969-3

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7B17-63FD-8DEB-F233 e informe o código 7B17-63FD-8DEB-F233 Assinado por 3 pessoas: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, DIRNEY DE PONTES e LUIZ HENRIQUE KOGA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A CONTRATO № 158/2022

**OBJETO:** Aquisição de vales transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP, por período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução  $n^{\circ}$  01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 16 de agosto de 2022.



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7B17-63FD-8DEB-F233 e informe o código 7B17-63FD-8DEB-F233 Assinado por 3 pessoas: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, DIRNEY DE PONTES e LUIZ HENRIQUE KOGA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:				
Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA				
Cargo: Prefeito				

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

### Pela contratada:

Nome: ALEXANDRE GULIN

Cargo: Sócio Diretor da Empresa

CPF: 806.088.099-34

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*)**:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: ALISON DE OLIVEIRA

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 457.138.288-08

Assinatura:



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B17-63FD-8DEB-F233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 17/08/2022 16:16:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIRNEY DE PONTES (CPF 262.XXX.XXX-66) em 17/08/2022 17:10:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 17/08/2022 17:23:17 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7B17-63FD-8DEB-F233



### 31183\_expresso-princesa-dos-campos-contrato-003\_447.pdf

Documento número #fcb7b1e9-1384-41db-a557-a2a93afc25c3

Hash do documento original (SHA256): 1d65b9446b5708a48a6e77480f2354f71a9046ed42c2c120167e23f242e81752

### **Assinaturas**



### **ALEXANDRE GULIN**

CPF: 806.088.099-34

Assinou como representante legal em 20 ago 2022 às 10:46:38



### Log

19 ago 2022, 14:47:28	Operador com email isac.nascimento@princesadoscampos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f criou este documento número fcb7b1e9-1384-41db-a557-a2a93afc25c3. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (14:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 ago 2022, 14:47:35	Operador com email isac.nascimento@princesadoscampos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.gulin@princesadoscampos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE GULIN e CPF 806.088.099-34.
20 ago 2022, 10:46:39	ALEXANDRE GULIN assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandre.gulin@princesadoscampos.com.br (via token). CPF informado: 806.088.099-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 71915f(), vide anexo 20 ago 2022, 10-46-38.png. IP: 187.68.206.60. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 ago 2022, 10:46:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fcb7b1e9-1384-41db-a557-a2a93afc25c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



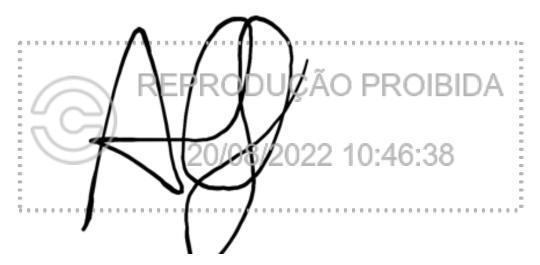
fcb7b1e9-1384-41db-a557-a2a93afc25c3.



Anexo: 20 ago 2022, 10-46-38.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 71915f(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida